



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.993 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 09/04/2025
Leonardo Moreira Naves
(Servidor)

“Altera a Lei 1.198/2004 acrescentando e regulamentando o inciso IV ao artigo 113 que concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos”.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV ao artigo 113 da Lei 1.198/2004, com a seguinte redação:

“Art. 113 (...)

(...)

IV - 1 (um) dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos, regulamentada por lei específica.”

Art. 2º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto no artigo 113, inciso IV, da Lei 1.198/2004 o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

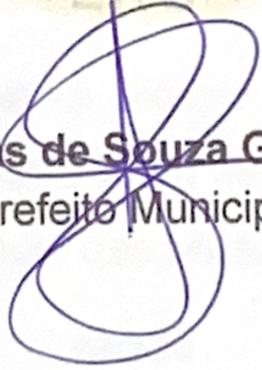
Art. 3º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5º - A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 09 de abril de 2025.


Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal